



---

**João Gonçalves Chancinho: cónego da Sé de Coimbra e “clericus regis”**

**Autor(es):** Vasconcelos, Luis Fernando Palhares de  
**Publicado por:** Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de História Económica e Social  
**URL persistente:** URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/33466>  
**DOI:** DOI:[http://dx.doi.org/10.14195/0870-4147\\_44\\_8](http://dx.doi.org/10.14195/0870-4147_44_8)  
**Accessed :** 28-Jul-2021 17:27:53

---

A navegação consulta e descarregamento dos títulos inseridos nas Bibliotecas Digitais UC Digitalis, UC Pombalina e UC Impactum, pressupõem a aceitação plena e sem reservas dos Termos e Condições de Uso destas Bibliotecas Digitais, disponíveis em <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/termos>.

Conforme exposto nos referidos Termos e Condições de Uso, o descarregamento de títulos de acesso restrito requer uma licença válida de autorização devendo o utilizador aceder ao(s) documento(s) a partir de um endereço de IP da instituição detentora da supramencionada licença.

Ao utilizador é apenas permitido o descarregamento para uso pessoal, pelo que o emprego do(s) título(s) descarregado(s) para outro fim, designadamente comercial, carece de autorização do respetivo autor ou editor da obra.

Na medida em que todas as obras da UC Digitalis se encontram protegidas pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, toda a cópia, parcial ou total, deste documento, nos casos em que é legalmente admitida, deverá conter ou fazer-se acompanhar por este aviso.



44

REVISTA  
PORTUGUESA  
DE  
HISTÓRIA

COIMBRA 2013

## João Gonçalves Chancinho: cónego da Sé de Coimbra e “clericus regis”\*

LUIS FERNANDO PALHARES DE VASCONCELOS  
Mestre em História da Idade Média. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
palharesvasconcelos@gmail.com

### *Resumo:*

Partindo de um testamento, cruzado com outras fontes, estudam-se neste artigo as origens familiares e o percurso pessoal de João Gonçalves Chancinho, clérigo da corte de Afonso III, cónego do cabido da Sé de Coimbra e conselheiro régio. Analisam-se, ainda, o seu património, a variedade das suas relações pessoais, a sua condição social e cultural e os livros que possuía, manifestação da sua formação jurídica e eclesiástica.

### *Palavras chave:*

Testamentos; Família dos Chancinhos; Afonso III; Conégos e conselheiros régios; Formação e cultura; Livros e bibliotecas.

### *Abstract:*

From a testament crossed with other sources, it is in this paper studied the family backgrounds and the personal life course of João Gonçalves Chancinho, cleric of D. Alfonso III court, canon of the cathedral chapter of Coimbra, and royal advisor. It is also analyzed his heritage, the variety of their personal relationships, their social and cultural condition, and the books he owned, which reveals his legal and ecclesiastical qualifications.

### *Keywords:*

Testaments; Chancinhos' Family; D. Afonso III; Canons and royal advisers; Training and culture; Books and libraries.

---

\* Este artigo é constituído por um capítulo da nossa dissertação de Mestrado, *Os Chancinhos. A Corte e a Igreja na Estruturação da Linhagem (sécs. XII-XIV)* (apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), Coimbra, 2007, revisto e adaptado para o efeito. Agradecemos, penhoradamente, à nossa orientadora, a Doutora Leontina Ventura, o auxílio prestado nessa revisão e adaptação.

## 1. Origens e carreira

João Gonçalves Chancinho era, assim o cremos, o filho segundo de Gonçalo Mendes Chancinho – chanceler régio de 1212 a 1224 – e de Marinha Martins, irmão de Martim e de Fernando Gonçalves Chancinho. Se a carreira eclesiástica não foi uma primeira vocação, é bem possível que a circunstância de não ser primogénito tenha ponderado na sua opção. Poderá mesmo ter sido, primeiro, cavaleiro e só depois ter recebido ordens, o que explicaria, mais facilmente, o facto de possuir equipamento de guerreiro (loriga de cavalo e de corpo, perpono e brafoneiras) que, no seu testamento, deixa a seu sobrinho Gonçalo Fernandes.

Nascido, talvez, durante a segunda década do século XIII<sup>1</sup>, da sua infância sabemos apenas que foi criado por Maria Domingues. Desconhecemos, de todo, o seu percurso educacional e formativo. A primeira informação que dele possuímos, já com cerca de 20 anos pelo menos, data de 1240, se for, como acreditamos, o presbítero João Gonçalves que, em Março desse ano, testemunha a doação de casas à Sé de Coimbra, junto ao adro desta igreja, feita por Pedro Salvadores (seu parente) e sua mulher, D. Maria Nunes<sup>2</sup>.

É bem possível que tenha pertencido ao cabido da igreja colegiada de S. João de Abrantes, uma das duas maiores da almedina dessa vila, com existência pelo menos desde 1248, o que justificaria que tenha deixado a essa igreja o segundo maior legado pecuniário (300 libras) presente no seu testamento<sup>3</sup>. Em 22 de Janeiro de 1254, se é dele que se trata, está, enquanto clérigo do bispo de Lisboa, presente ao protesto de D. Afonso III contra a nomeação do bispo de Silves, o dominicano Fr. Roberto, feita por D. Afonso X de Castela. Presumimos que, já então, faria parte do grupo dos clérigos da corte de D. Afonso III, mas, se o não fazia, passará a fazê-lo pouco depois, aparecendo já como *clericus regis*, ao lado de D. Afonso III, em 1261<sup>4</sup>. Por influência régia

---

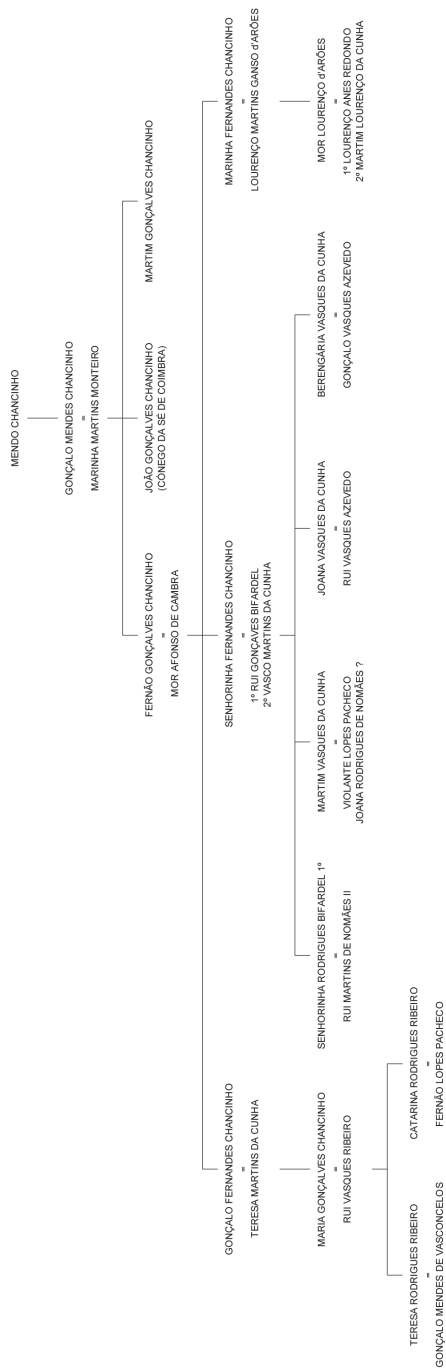
<sup>1</sup> Dado que surge documentado, a partir de 1240, na sua qualidade de presbítero, como testemunha num contrato que envolve parentes biológicos, teria então no mínimo 18 anos. Cfr. nota seguinte.

<sup>2</sup> IAN/TT- Sé de Coimbra, m. XIII, n.º 7. Cremos que Gonçalo Mendes Chancinho é parente de Pedro Salvadores de Góis, origem da linhagem dos Farinhas (porventura primos diretos, um filho de Mem Gonçalves e outro de Salvador Gonçalves).

<sup>3</sup> Cf. Manuel António Morato e João Valentim da Fonseca Mota, *Memória Histórica da Notável Vila de Abrantes*, Abrantes, Câmara Municipal de Abrantes, 1990 (2ª edição revista, com introdução, organização e notas críticas de Eduardo Campos), nota crítica ao cap. III, n.º 23, p. 104; Hermínia Vasconcelos Vilar, *Abrantes Medieval (séculos XIV-XV)*, Câmara Municipal de Abrantes, 1988.

<sup>4</sup> Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, *Chancelaria de D. Afonso III*. Livro I, vol I, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, doc. 278 (passaremos a citar esta obra por *Chancelaria de D. Afonso III*, seguida do n.º do doc.).

### CHANCINHOS (Esquema Genealógico, sécs. XII-XIV)



ou por alguma ligação com a família de Briteiros<sup>5</sup>, é apresentado pela abadessa de Lervão, D. Marinha Gomes de Briteiros, a 9 de Maio de 1263<sup>6</sup>, para prior da igreja de S. Pedro de Cantanhede, cujo direito de padroado havia sido outorgado àquela abadessa, a 4 de Março de 1258, por D. Afonso III<sup>7</sup>. É a esta igreja de S. Pedro de Cantanhede que, para além de um casal em Alqueidão de Portunhos, deixa o maior legado pecuniário (350 libras) presente no seu testamento, para compra de herdamento.

Foi cónego do prestigiado Cabido da Sé de Coimbra – e não temos dúvidas que a pertença a este Cabido (como aos demais Cabidos) seria uma aspiração para os filhos segundos das linhagens nobres, assim conseguindo João Gonçalves a sua promoção social e a da sua parentela mais directa<sup>8</sup>.

Será porventura o João Gonçalves que, na qualidade de clérigo de Coimbra, testemunha, em Julho de 1269, uma venda feita ao clérigo Nicolau Domingues<sup>9</sup> e será seguramente o cónego D. João Gonçalves que, em 6 de Setembro de 1270, testemunha uma carta de doação feita à Sé por parte do cónego Pedro Viegas<sup>10</sup>.

---

<sup>5</sup> Não podemos esquecer que os Briteiros tinham bens em algumas das zonas onde também os possuíam os Chancinhos, nomeadamente em Cabeceiras de Basto, sobretudo em Lobela. Cf. Leontina Ventura e A. Resende de Oliveira, “Os Briteiros (séculos XII-XIV). Estratégias familiares e património”, sep. *Revista Portuguesa de História*, t. XXXI, vol. II (1996), p. 65-102.

<sup>6</sup> IAN/TT – Sé de Coimbra, 1<sup>a</sup> inc., m. XVII, n.º 8 (cf. Luis Fernando Palhares de Vasconcelos, *Os Chancinhos. A Corte e a Igreja na Estruturação da Linhagem* (dissertação de mestrado policopiada), Coimbra, Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra, 2007 (*Apêndice Documental*, doc. 7).

<sup>7</sup> *Chancelaria de D. Afonso III*, doc. 124. Muito embora João Gonçalves não esteja identificado como pertencendo à família dos Chancinhos, seguramente que dele se trata, atendendo ao facto de ter contemplado esta igreja no seu testamento com o quantitativo máximo atribuído, quer a instituições quer a particulares.

<sup>8</sup> Poderá também ter sido relevante para esta entrada de João Gonçalves no Cabido da Sé de Coimbra o facto de, na mesma altura (mais precisamente de 1205 a 1260), o deão ser Julião Juliães, filho do chanceler Julião Pais (cf. Maria do Rosário Morujão, *A Sé de Coimbra: A Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*, Faculdade de Letras-Universidade de Coimbra, 2005, p. 215 e 217).

<sup>9</sup> Tratar-se-á, por certo, do que foi prior da recém-criada paróquia de São João de Lumiar, em Lisboa, entre 1265 e 1276, e que, na opinião de Bernardo Sá Nogueira, se tornou tabelião de Lisboa entre 1276 e 1285, sendo ligado a D. João Peres de Aboim (“Tabelionato e elites urbanas no Portugal ducentista (1212-1279)”, in *Elites e redes clientelares na Idade Média. Problemas Metodológicos*, ed. de Filipe Themudo Barata, Lisboa, Edições Colibri/Centro Interdisciplinar da História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora, 2001, p. 217).

<sup>10</sup> IAN/TT – Sé de Coimbra, 2<sup>a</sup> inc., m. 8, n.º 416 (transcrito por Bernardo de Sá Nogueira, *Tabelionato e Instrumento Público em Portugal. Génese e Implantação (1212-1279)*, Lisboa, Faculdade de Letras – Universidade de Lisboa, 1996 (dissertação de doutoramento policopiada), vol. III, p. 103 (ed. INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2008).

Apesar de não aparecer com muita frequência na documentação régia, admitimos que seria um importante conselheiro régio, o que explicará que seja um dos *correctores* nomeados pelo Rei, em 18 de Dezembro de 1272, para corrigir todos os agravos que ele e os seus homens tinham cometido sem razão<sup>11</sup>. Para além dessa qualidade de conselheiro, é bem possível que tenham contado, para aquela escolha, os seus conhecimentos jurídicos e a sua formação cultural. Muito embora não tenhamos qualquer informação sobre o grau superior dos seus estudos, a posse de uma razoável biblioteca de Direito Civil e Canónico – que adiante mencionaremos – é prova de ilustração e de uma cultura jurídica que pôs ao serviço da Igreja e da Monarquia. Segundo Fr. António Brandão, João Gonçalves estava junto de D. Afonso III quando este, em 1277, recebeu o nuncio Frei Nicolau nos Paços do castelo de Lisboa<sup>12</sup>.

É possível que, desde então, se tenha afastado da actividade política e se tenha recolhido à “sua” Sé, junto da qual possuía casa. Ter-se-á mantido bem até 28 de Agosto de 1284, altura em que a idade (se mais avançada do que supomos) ou algum problema de saúde o levaram a fazer testamento solene e público. O facto é que morre poucos meses depois, mais precisamente a 27 de Novembro.

## 2. O testamento

### 2.1. A memória das relações familiares<sup>13</sup> e patrimoniais

João Gonçalves Chancinho faz, pois, testamento a 28 de Agosto de 1284, no claustro da Sé de Coimbra, na sala do capítulo, na presença de inúmeras testemunhas laicas e eclesiásticas, mais precisamente de cavaleiros e clérigos. Vinte e duas delas são identificadas, encontrando-se, entre elas, seu irmão Fernando Gonçalves Chancinho, o prior eleito de Santa Cruz, o vice pretor, os alvazís e o almoxarife de Coimbra<sup>14</sup>. Escreveu-o, em galego-português,

---

<sup>11</sup> IAN/TT- Chanc. Af. III, Liv. III, fl. 5v; *ML*, IV, fls. 240v-241v.

<sup>12</sup> *Monarquia Lusitana, Parte IV*, fl. 245v.

<sup>13</sup> Utilizamos, aqui, o termo *familia*, não no sentido restrito, de consanguíneos, mas no sentido mais alargado (comum nestes tempos medievos), dos que estão ligados pelos laços da domesticidade, da cohabitação, sejam os de sangue ou da vassalidade, não deixando, mesmo, de incluir as instituições eclesiásticas em que esteve integrado.

<sup>14</sup> D. Durão País, prior eleito de Santa Cruz, Lourenço Peres, celeireiro de Santa Cruz, D. Fernando Soares, tesoureiro, D. João Vicente, D. Pascásio Nunes, arcediogo, Gonçalo Mendes, Domingos Moniz, Mestre Nicolau e Pedro Martins, cónegos de Coimbra, Fernando Gonçalves Chancinho, Estêvão Rodrigues da terra de Santa Maria e Pedro Lourenço Cerveira, cavaleiros, Flores Domingues, vice-pretor, Pedro Anes e Estêvão Martins, alvazís, Pedro Juliães, almoxarife, Estêvão Anes, advogado de Coimbra, e muitos outros religiosos, cónegos, cavaleiros, clérigos e

o tabelião Pedro Bartolomeu em dois róis, em cuja união pôs o seu sinal. Gil Vicente, público tabelião de Coimbra, que o recebeu das mãos de D. João Gonçalves, depois de o ter aprovado leu-o em voz alta no dito capítulo, perante as testemunhas, tendo-lhe, em seguida, posto o seu sinal, em testemunho de verdade. Nele são nomeados como seus testamenteiros João Peres (mestre-escola de Coimbra), Pedro Fernandes (raçoeiro de Coimbra) e Estêvão Martins Silves<sup>15</sup> (seu clérigo), os quais deverão executar as respectivas disposições, com o conselho de D. Domingos [Anes Jardo], bispo de Évora (1284-1289)<sup>16</sup>, e de Paio Domingues, deão dessa mesma Sé<sup>17</sup>. Não se demorando com qualquer arenga inicial, ou reflexão sobre a morte, o seu pormenorizado conteúdo não só nos fornece uma minuciosa síntese dos seus bens patrimoniais, como também nos permite identificar alguns dos seus parentes e *familiares* e conhecer o tipo de relações pessoais e institucionais que mantinha. Informa-nos, ainda, sobre a posse de escravos mouros, metade dos quais manda forrar à hora da sua morte e a outra metade posteriormente, por intenção de sua alma<sup>18</sup>. Finalmente, permite aquilatar a sua formação cultural, por via dos muitos livros que lega.

De forma imediata ou a mais longo prazo, a Sé de Coimbra é a sua herdeira universal, pois se há um conjunto de bens que lhe afecta de imediato, do mesmo modo todos os outros que deixa a seus familiares reverterão, à morte destes, para essa instituição. Manda-se sepultar no claustro da Sé de Coimbra, na capela de S. Miguel, fundada pelo chanceler Julião Pais, à qual lega uma boa parte dos seus bens, nomeadamente as suas quintãs de Outil (concelho de Cantanhede) e Pinheiro (concelho de Oliveira de Azeméis), com seus direitos e pertenças, o seu

---

laicos (IAN/TT- Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 23, nº 996; Luis Fernando Palhares de Vasconcelos, *Os Chancinhos...*, cit., *Apêndice Documental*, nº 13).

<sup>15</sup> É, com certeza, filho de Martim Peres de Silves, jurado da freguesia de Santa Comba de Moura Morta (c. Santa Marta de Penaguião) nas Inquirições de 1258 (*Inq.* 1206 a). Em Outubro de 1296, seu filho Estêvão Martins Silves, na qualidade de porcionário da Sé de Coimbra, vende um seu olival em Vila Franca (junto à cidade de Coimbra). Cf. IAN/TT- Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 38, nº 1614.

<sup>16</sup> Hermínia Vasconcelos Vilar, *As dimensões de um poder. A diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1999, p. 61-66 e 102. João Gonçalves e Domingos Anes foram ambos conselheiros de D. Afonso III.

<sup>17</sup> Paio Domingues, que terá sido clérigo de Santiago de Coimbra em 1240, e clérigo e sobrejuíz de D. Dinis, foi, segundo Hermínia Vilar (*op. cit.*, p. 143 e 144), deão da sé de Évora entre 1289 e 1308. Porém, o testamento de João Gonçalves Chancinho permite anteceder o período do seu deado, pelo menos, até finais de Agosto de 1284.

<sup>18</sup> Cf. José Mattoso, *Obras Completas. Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, vol. I. *Oposição*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, p. 213-214. Acrescente-se, relativamente às afirmações do autor, que os escravos mouros se terão mantido nas casas senhoriais pelo menos até às últimas décadas do século XIII



casal de Torres do Bairro e toda a herdade da Bemposta. Com os rendimentos desses bens deverão manter-se permanentemente e em simultâneo três capelães que, recebendo anualmente 40 libras cada um, cantem diariamente três missas e as horas canónicas. Deverão celebrar aniversários nos dias de Santa Maria de Agosto, S. Miguel de Setembro, de Todos os Santos, de Natal, de Páscoa e de Pentecostes, em cada um dos quais hão-de distribuir, cada um deles, 5 soldos de esmola. Sairá, ainda, o dinheiro para a compra de cera com que se alumiará a dita capela de S. Miguel, para o canto das horas e a celebração das missas, devendo o que sobrar do rendimento das ditas herdades ser dividido pelos cônegos da Sé, presentes na igreja ao Sábado, que cantarão todos uma missa no altar mor em honra de Santa Maria. Deixa ainda à capela algumas alfaias litúrgicas: um missal místico para os ofícios das missas de todo o ano, um breviário místico para cantar as horas canónicas, um cálice de prata, duas vestimentas completas, três saltérios e um castiçal grande de ferro.

Quadro 1 – Legados e Encargos referidos no testamento de João Gonçalves Chancinho  
Bens Móveis

Destinatário	Natureza e número	
	Natureza	N.º
Capela de S. Miguel	Saltérios	3
	Missal (místico)	1
	Breviário (místico)	1
	Cálice de prata	1
	Vestimentas completas	2
	Castiçal grande de ferro	1
Subtotal		<b>9</b>
Gonçalo Fernandes Chancinho (seu sobrinho)	Loriga de cavalo e de corpo	1
	Chapelina	1
	Perponto	1
	Brafoneiras	1
Subtotal		<b>4</b>
Constança Martins de Meira	Mouro (de nome Mafomade)	1
Totais gerais		<b>14</b>

Obriga ainda os seus testamenteiros a comprarem, com dinheiro seu, dois olivais, um para iluminar uma lâmpada que arda continuamente de dia e de noite na capela de S. Miguel, e outro para a iluminação de uma outra capela, dos frades Pregadores, onde jazem seu pai, sua mãe e seu irmão.

Manda que, se o cabido quiser comprar a herdade que tem em Carnide, terá de dar por ela 7000 libras que pagarão no prazo de um ano; caso contrário, os seus testamenteiros deverão vendê-la a quem por ela mais der, devendo o dinheiro realizado com essa venda ser empregado por intenção da sua alma<sup>19</sup>.

Contempla depois seu irmão Fernando Gonçalves com a sua quintã de Lobela, com todos os seus direitos, à excepção do casal dos Terços que deixa ao mosteiro de Refóios de Basto. À morte de Fernando Gonçalves, a referida quintã ficará para a Sé de Coimbra, que deverá celebrar um aniversário por ele no dia de Santa Maria de Agosto e cantar uma missa por sua alma, e pelas de seu pai e sua mãe.

À sua sobrinha Senhorinha Fernandes deixa a quintã e a herdade de Amarante, bem como a que tem em Ferreira de Aves, revertendo à sua morte para a Sé de Coimbra, com a obrigação de lhe fazer um aniversário pelo S. João Baptista. À sua sobrinha Marinha Fernandes deixa a sua herdade em Barroso que, do mesmo modo, ficará à Sé, que deverá celebrar aniversário pelo S. João e pelas oitavas do Natal. A seu sobrinho Gonçalo Fernandes deixa a sua quintã de Vila Chã Sarrã, com a herdade que aí tem, e, bem assim, toda a herdade que tem em Cabanões e em Ovar, passando depois à Sé, que celebrará aniversário no dia de Santa Maria de Março.

---

<sup>19</sup> Esta herdade, comprada depois por João Machado e Urraca Machado (ou pelos seus pais), é objecto de uma sentença régia, de 27 de Maio de 1311 – na sequência de contenda entre Urraca Machado, freira de Chelas, e Vasco Afonso de Carnide, que a traria arrendada de João Machado –, que declara pertença da dita dona o quinhão da quintã de Carnide que João Machado contestava. No verso deste documento diz-se que: *...esta he a partiçom que acaçeo a Joam Machado e Orraca Machado saa hirmã da compra do quinhom de Joam Gonçalviz*. Pedro de Azevedo identificou este João Gonçalves como um irmão do pai de Urraca Machado, Martim Gonçalves Machado (cf. Pedro de Azevedo, “Urraca Machado, Dona de Chelas”, in *Archivo Historico Portuguez*, vol. III, Lisboa, 1905, p. 11). Consideramos, todavia, que se trata de João Gonçalves Chancinho.

Quadro 2 – Legados e Encargos referidos no testamento de João Gonçalves Chancinho  
Bens imóveis

Beneficiários	Tipologia e Número				Localização	Encargos	
	Casas	Casais	Herdades	Quintas			Fornos
Instituições Religiosas		1		1	Outil <sup>a)</sup> (fr., c. Cantanhede)	obrigação de missas e sustento de 3 capelães na capela de S. Miguel com 40 libras de soldada e distribuição do restante pelos cônegos residentes ao sábado em certos ofícios litúrgicos.	
		1			Torres do Bairro (fr. S. Lourenço do Bairro, c. Anadia).		
	Sé de Coimbra		1	1	Bemposta (fr. Vilarinho do Bairro, c. Anadia). Pinheiro (fr. Pinheiro da Bemposta, c. Oliveira de Azeméis).		
		1			Coimbra (fr. Sé Velha)		
Subtotal	1	1	1	2		Pascásio Nunes ficará com o usufruto, devendo entregar 30 soldos no dia do aniversário do testante.	
Particulares	Fernando Gonçalves (seu irmão)			1	Lobela (fr. Basto, c. Cabeceiras de Basto) <sup>b)</sup>	à morte de Fernando Gonçalves ficará para a Sé de Coimbra.	
	Senhorinha Fernandes (sua sobrinha)		1	1	Paredes de Gaíão (fr. Gaíão, c. Amarante)	à morte de Senhorinha Fernandes ficará para a Sé de Coimbra.	
	Marinha Fernandes (sua sobrinha)		1		Ferreira d’Aves (c. Sátão)	à morte de Marinha Fernandes ficará para a Sé de Coimbra.	
			1		Barroso (c. Botlicas).		
	Gonçalo Fernandes (seu sobrinho)		1	1		Vila Chã Sarrã (Vila Chã de S. Roque, fr., c. Oliveira de Azeméis).	à morte de Gonçalo Fernandes ficará para a Sé de Coimbra.
			1			Cabanões (l. fr. Ovar, c. Ovar)	
			1			Ovar (fr., c. Ovar)	
	Constança Martins de Meira		1		1	Travassô (c. Águeda)	à morte de Gonçalo Fernandes ficará para o mosteiro de Grijó.
			1			Pena (fr., c. Cantanhede)	
			1			Portunhos (fr., c. Cantanhede)	
				1	Almedina de Coimbra		
Subtotal	3	7	4	1	Carnide (Lisboa)	deverá ser vendida, com prioridade para a Sé, por 7000 libras.	
Totais	1	4	8	6			

<sup>a)</sup> Deixa também a seu irmão Fernando Gonçalves o direito de padroado da igreja de Outil e esta igreja terá a dízima de suas herdades.

<sup>b)</sup> Excepto o casal dos Terços que fica ao mosteiro de Refóios.

Lega à Sé, para aniversário de seus pais no dia de Santa Maria de Fevereiro, as casas em que habita em Coimbra, cujo usufruto vitalício cede a Pascásio Nunes<sup>20</sup>, arcediogo de Seia na Sé de Coimbra, com obrigação de entregar 30 soldos para o referido aniversário.

Muitas são as instituições eclesiásticas beneficiadas por João Gonçalves Chancinho: a igreja de S. Martinho de Montemor-o-Velho, que estava já começada e que manda acabar, com o seu haver; a de S. Pedro de Cantanhede, à qual deixa 350 libras para comprar herdamento; a de Outil, que contempla com 20 libras para refazer a igreja e 20 libras pelas dízimas que dela houver; e a de S. João de Abrantes, à qual deixa 300 libras para comprar herdade; o mosteiro de S. Paulo de Almaziva, ao qual lega 30 libras para refazer a igreja e 10 ao convento para esmola; o das Celas da Ponte, ou Mosteiro de Santa Ana de Coimbra, que contempla com 10 libras, e o das Celas de Guimarães (ou Santa Maria de Celas de Coimbra), com 50 libras; o mosteiro de Lorvão, que agracia com 50 libras; os frades Menores com 50 libras; cada um dos mosteiros de frades Pregadores de Portugal com 100 libras, excepto o de Coimbra que contempla com 150; os clérigos de cada uma das igrejas de Coimbra que vierem ao seu enterro (exceptuados os da Sé e os cónegos de Santa Cruz) contemplados com 3 libras. Manda ainda a Maria Abril Isaya entregar à igreja de Loure as dízimas que teve depois da morte de sua mãe.

As obras em igrejas constituem pois o objectivo principal das doações pecuniárias, ascendendo estas a um total de 1711 libras e 20 soldos (sem conhecermos o valor do “haver” com que se saldariam as obras da igreja de S. Martinho de Montemor-o-Velho). A ajuizar pelo quantitativo dos legados, as instituições por que nutre uma especial predilecção (depois da Sé de Coimbra) são as igrejas de S. Pedro de Cantanhede e de S. João de Abrantes, que terá servido em vida, e os mosteiros dos Pregadores, em especial o de Coimbra, onde seus pais e seu irmão estavam sepultados.

---

<sup>20</sup> Sobre Pascásio Nunes, veja-se *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas)*, ed. crítica organizada por Pierre David e Torquato de Sousa Soares. Barcelos: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1947 (esta obra passará a ser citada por LK), II, p. 182-184; Maria do Rosário Morujão, *A Sé de Coimbra: A Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian – Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), 2010, p. 241 (e nota 292) e 459-460; idem, *Um mosteiro cisterciense feminino. Santa Maria de Celas (século XIII a XV)*, Universidade de Coimbra, 2001, docs. 129, 129b, 129c; e Mário Jorge Barroca, *Epigrafia medieval portuguesa (862-1422)*, Lisboa, Gulbenkian, 2000, vol. 2, tomo I (inscrição nº 417).

Curioso verificar, também, que deixa 100 libras por intenção da alma daqueles de cujas aves e cães se havia apoderado. Cremos que estas “aves e cães” só poderiam ser para a caça.

Quadro 3 – Legados Pecuniários deixados por João Gonçalves Chancinho a Instituições Religiosas

Beneficiários	Numerário		Obrigações
	Soldos	Libras	
Bacharéis		20	
Confraria dos mozinhos		30	
Donas de Lorvão		50	
Emparedadas de Coimbra	20		
Frades menores		50	
Igreja de Outil		40	20 libras para reconstruir a igreja. 20 libras pelas dizimas que dela houver.
Igreja de Montemor-o-Velho	–	–	acabar a obra da igreja.
Igreja de S. João de Abrantes		300	comprar herdamento
Igreja de S. Pedro de Cantanhede		350	comprar herdamento
Mosteiros dos Pregadores de Coimbra		150	
Mosteiros dos Pregadores de Portugal		500 <sup>21</sup>	
Mosteiro de Santa Ana de Coimbra		10	
Mosteiro de Santa Maria de Celas de Coimbra		50	
Mosteiro de S. Paulo de Almaziva		40	30 para refazer a igreja. 10 ao convento para esmolas.
Por alma dos donos das aves e cães de que se apoderou		100	
Clérigos das igrejas de Coimbra (à excepção dos da Sé e dos de Santa Cruz) que acompanharem o seu corpo à sepultura.		21 <sup>22</sup>	
<b>Totais</b>	<b>20</b>	<b>1711</b>	

<sup>21</sup> Contabilizámos 500 libras para os frades pregadores de Portugal, pois, à altura estavam fundados, além do de Coimbra, cinco mosteiros dominicanos: Porto (1238), Santarém (1238), Lisboa (1241), Elvas (1267) e Guimarães (1270).

<sup>22</sup> Multiplicámos as três libras que deixa a cada (entendemos cada igreja e não cada clérigo) por sete igrejas de Coimbra (S. João de Almedina, S. Cristóvão, S. Salvador, S. Pedro, Santiago, S. Bartolomeu e Santa Justa), exceptuando a Sé e Santa Cruz

Contempla ainda inúmeros particulares (clérigos, frades e freiras, criados, serviçais, colaços, mercadores, peliteiros), uma vasta clientela e criadagem a quem quer agraciar pelos seus serviços e a quem contempla, no seu conjunto, com 1875 libras e 500 soldos<sup>23</sup>. Destacam-se o seu clérigo João Domingues (irmão da sua ama?) e Constança Martins, filha de Martim Anes de Meira<sup>24</sup> e de Margarida Peres<sup>25</sup>. Tratar-se-ia, neste último caso, da constituição de um dote de casamento para Constança Martins?

Quadro 4 – Legados Pecuniários deixados por João Gonçalves Chancinho à sua “clientela”

Beneficiários	Numerário	
	Soldos	Libras
Afonso Cabeça		20
Afonso Fernandes		20
Afonso Peres (filho de Pedro Neiva)	100	
Aldonça Vicente		100
Constança Martins (sua criada de Outil)		100
Constança Martins de Meira		300
Domingas Peres, freira de Celas		50
Estevão Domingues		10
Estevão Eanes		20
Estevão Fonte		20
Estevão Foz		40
Estevão Martins Silvares, seu clérigo (seu testamenteiro)		100
Estevão Migueis (seu serviçal)		20
Fernão Vasques		40

<sup>23</sup> Estamos pois perante um cónego que habitava em casa própria (*domos meas in quibus habito*) e tinha uma numerosa domesticidade. Situação que era comum nesta, como nas demais comunidades capitulares do Reino, mormente nas mais prestigiadas, cujos cónegos ostentavam um estilo de vida que os equiparava aos escalões superiores da sociedade laica de então. Cf. Justiniana Maciel “Bem nascidos, protegidos e próximos – A proveniência sócio-familiar e geográfica dos capitulares bracarense (1245-1374)”, *Bracara Augusta*, 51 (2003), p. 69-87.

<sup>24</sup> Será o Martim Anes de Meira que, em 1255, juntamente com Vicente Gonçalves e Pedro Martins Mariz (entre outros), testemunha uma venda feita à Sé de Coimbra por Pedro Peres Franco e sua esposa (IAN/TT – Sé de Coimbra, XV, 20). Será por certo o Martim de Meira, vassalo do senhor de Briteiros, criticado na cantiga de escárnio *Sedia-xi Don Belpelho*.

<sup>25</sup> Constança Martins (por certo ligada por um qualquer parentesco com D. João Gonçalves Chancinho), juntamente com seu marido, Afonso Martins Anchino mercador de Guimarães, vizinhos de Coimbra, tomarão em prazo, do Cabido da Sé, a quintã de Paredes de Gatão, a par de Amarante, com seus casais e todos os seus direitos e pertenças, deixados ao Cabido por D. João Gonçalves Chancinho (Luis Fernando Palhares de Vasconcelos, *Os Chancinhos...*, *cit.*, *Apêndice Documental*, doc. 62).

Beneficiários	Numerário	
	Soldos	Libras
Giraldo	100	
Gonçalo Peres		20
João	100	
João Domingues (seu clérigo)		50
João Gonçalves peliteiro		30
João Gonçalves peliteiro (irmão de)		20
João de Penela		20
João Peres mestre-escola de Coimbra (seu testamenteiro)		100
Leona Guio (filha de)		20
Lourenço Garça		30
Lourenço Eanes de Abrantes		20
Maria Fernandes de Moios		30
Maria Domingues (sua ama)		5
Martim Milheiros		50
Martim Vicente		30
Mateus		5
Mendo Rodrigues de Alenquer		10
Miguel Eanes (mercador)		100
Miguel Eanes		25
Nuno		10
Paio Deos		50
Pedro Abade		40
Pedro de Arões		10
Pedro Falia		20
Pedro Fernandes, raçoeiro de Coimbra (seu testamenteiro)		100
Pedro Freire		100
Pedro Negro	100	
Pedro Neive		20
Pedro Pelega		10
Pedro Peres		30
Rodrigo Eanes		10
Romão Soares		10
Salvado		20
Sancha Peres		20
Vicente		10
Seu abade		10
uma sua colaça que mora na rua da Figueira Velha (Coimbra)	100	
Totais	500	1875

Três meses depois da elaboração do testamento, mais precisamente a 24 de Novembro de 1284, o mesmo tabelião de Coimbra, Gil Vicente, redigiu um instrumento de reconhecimento do testamento de João Gonçalves Chancinho.

Este reconhecimento foi feito por este cónego, em sua casa, perante a apresentação, por D. João Peres mestre-escola de Coimbra, do seu testamento que ostentava os selos do Cabido de Coimbra e o seu próprio e que ele mandou que o dito mestre-escola e os seus testamenteiros tivessem por bom e fizessem cumprir<sup>26</sup>. João Gonçalves estaria por certo *in articulo mortis* e queriam os seus testamenteiros saber se pretendia fazer alguma alteração ao seu testamento.

Terá morrido a 27 de Novembro de 1284 (e não de 1285 como refere o *Livro das Kalendas*)<sup>27</sup> e o seu corpo “jaz sepultado no claustro [da Sé de Coimbra] dentro da capela de S. Miguel no pavimento dessa capela sob a campa de pedra posta na parte direita de quem entra na capela em direcção à fonte”<sup>28</sup>. Tinha, no mínimo, cerca de sessenta e cinco anos.

Pouco tempo depois de ele falecer, a 4 de Janeiro de 1285, o deão D. Estêvão e o cabido da Sé de Coimbra, perante o tabelião Pedro Bartolomeu e testemunhas especialmente convocadas, fez ler uma pública-forma em latim, onde estavam contidas todas as cláusulas, inseridas no outro testamento, pertencentes ao Cabido. Com efeito, está transcrito no *Livro das Kalendas*, um testamento em latim, de João Gonçalves Chancinho, onde consta tudo aquilo que, de imediato ou a médio prazo, cabia à Sé, bem como as obrigações que cometia ao referido cabido. Muito embora coincida, no essencial, no que toca aos legados, com o testamento de 28 de Agosto de 1284, que temos vindo a analisar, surge com diferente organização e mais bem estruturado, apresenta uma ou outra precisão, no que toca a localizações de bens e à qualidade das libras (da usual moeda velha portuguesa) e tem acrescentos no que toca aos capelães da capela de S. Miguel, nomeadamente no que diz respeito à sua conduta e à respectiva penalização. Ou seja, estão proibidos de manter concubina pública, sob pena de serem expulsos do Cabido, perderem o benefício e serem substituídos<sup>29</sup>.

Fica-se a saber, por interpolação posterior, que o seu testamenteiro Pedro Fernandes entregou à Sé, de acordo com vontade expressa no testamento,

---

<sup>26</sup> Cf. Luis Fernando Palhares de Vasconcelos, *Os Chancinhos... cit., Apêndice Documental*, doc. n.º 14.

<sup>27</sup> *LK*, II, p. 273. O dia 27 de Novembro de 1285 só pode ser um lapso, pois a pública forma do testamento é de 4 de Janeiro de 1285 e dá João Gonçalves Chancinho como morto. Nesse erro incorreu Avelino de Jesus da Costa que dá como data do testamento a de 4 de Janeiro de 1285 (cf. *A Biblioteca e o Tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI*, sep. de *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 38 (1983), p. 70-71).

<sup>28</sup> *LK*, II, p. 274. Cf., também, *ibidem*, p. 90.

<sup>29</sup> Sabemos que, em 3 de Fevereiro de 1333, era capelão da capela de João Gonçalves Chancinho o clérigo da Sé de Coimbra, Domingos Ledo, a quem o chantre André Anes e o Cabido da mesma Sé emprazam herdades no Campo e em Montemor-o-Velho (cf. Luis Fernando Palhares de Vasconcelos, *Os Chancinhos... cit., Apêndice Documental*, doc. 59).



um olival em Alcara, no termo de Coimbra, com cujo azeite se deveriam alumiar, dia e noite, as lâmpadas da capela de S. Miguel.

## 2.2. A memória de uma formação jurídica e eclesiástica

Muito embora também este testamento não especifique os livros que deixa aos seus testamenteiros, no final da transcrição do testamento, feita depois de 1317<sup>30</sup>, o copista do *Livro das Kalendas* deixa referência de todos esses livros, a maior parte dos quais estava, nesse momento, na posse de Pedro Fernandes, um dos executores do testamento. Dos demais, informa sobre quem está de posse de cada um deles e o valor em que foi estimado. Além dos livros para o serviço religioso, João Gonçalves deixou também ao Cabido da Sé de Coimbra um número considerável de outros livros. Podemos falar de três fundos librários: um primeiro onde pontuam os Livros de Direito canónico e civil; um segundo representado pelos livros litúrgicos e hagiográficos; e um terceiro onde estão integrados os teológicos.

Entre os livros do *Corpus iuris canonici* estão o *Decreto* [de Graciano]<sup>31</sup> e as *Decretais* [de Gregório IX]<sup>32</sup>. Entre os livros do *Corpus iuris civilis* estão o *Código* de Justiniano, as *Instituta* [de Justiniano], o *Esforçado* e o *Digesto Velho* (ambos partes do *Digesto* ou *Pandectas*, de Justiniano), as *Novellae* ou *Authenticum* [de Justiniano], a *Summa Codicis* de Azzo, um livro onde estão várias *Suma Brocardica*. Possuía ainda dois exemplares das *Sete Partidas* de D. Afonso X, um com glosas em português e outro com glosas em latim.

---

<sup>30</sup> Diz-se que, nesse ano, o Cabido da Sé emprestara alguns daqueles livros a André Anes e a Miguel Anes, respectivamente, cónego de Coimbra e porcionário de Braga (*LK*, II, p. 278-279).

<sup>31</sup> Para a identificação dos livros que constituíam a biblioteca de João Gonçalves Chancinho seguimos Isaías da Rosa Pereira, “Livros de Direito na Idade Média”, *Lusitânia Sacra*, t. VII (1964/66), p. 16-17, com notas referentes aos livros citados, p. 43-44, notas 6 a 13; Avelino de Jesus da Costa, *A Biblioteca e o Tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XVI*, sep. de *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 38 (1983), p. 12-22; Horacio Santiago-Otero, *La cultura en la Edad Media Hispana (1100-1470)*, Lisboa, Edições Colibri, col. Colibri História, 1996, p. 26; Susana Guijarro González, *Maestros, Escuelas y libros. El universo cultural de las catedrales en la Castilla medieval*, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid, Editorial Dykinson, 2004, p. 93, 213, 227.

<sup>32</sup> Entendemos que não se referem aqui as *Decretales Veteres* ou *Decretalia Antiqua*, ou seja, as *Cinco Compilações Antigas* dos finais do século XII e princípios do século XIII (Isaías da Rosa Pereira, *ibidem*, p. 43, nota 7), mas as *Decretais* de Gregório IX, compiladas por S. Raimundo de Penhaforte e promulgadas em 1234. Ou seja, o *ius novum* do Direito Canónico (cf. Avelino de Jesus da Costa, *op. cit.*, p. 19). Veja-se, também, Isaías da Rosa Pereira, “Acheegas para a história da cultura jurídica em Portugal”, in *Homenagem aos Profs. M. Paulo Merêa e G. Braga da Cruz*, Coimbra, 1982, p. 511-528.

Poderemos dizer que os livros de direito régio ombreavam com os livros de direito civil e de direito canónico? Se o *Liber de V.<sup>em</sup> Partibus* corresponde efectivamente às *Sete Partidas* (*V[II]<sup>em</sup> Partibus*) de D. Afonso X, perfeitamente coevo de João Gonçalves, teríamos que concluir que o cónego estava actualizadíssimo no que toca ao direito civil<sup>33</sup>. Estas diversas partes dos *corpora* de direito canónico e civil com alguns comentários de canonistas e sobretudo de civilistas, avalizarão, por certo, o avanço do direito na formação do clero no século XIII. Mas o fundo jurídico desta biblioteca significará também, indubitavelmente, uma perfeita consonância com o papel activo que João Gonçalves terá desempenhado na vida política portuguesa, na sua ligação com a Corte régia. Não poderemos ainda deixar de questionar se não poderá ter herdado alguns deles de seu pai, a quem também poderão ter sido essenciais no bom desempenho do seu ofício de chanceler.

Entre os livros litúrgicos e hagiográficos contam-se dois Passionários, o *Livro da Paixão de Santa Margarida* e um *Livro de Gesta do Salvador* (Livro da Paixão de Cristo), três saltérios e parte de um saltério velho, um livro pequeno de volume onde estão salmos penitenciais e várias orações, para além de um missal místico<sup>34</sup> e de um breviário místico<sup>35</sup>.

---

<sup>33</sup> Avelino de Jesus da Costa crê também que se tratariam de comentários em português e em latim à *Lei das Sete Partidas* de Afonso X, o Sábio, no que, todavia, não segue juristas seus coevos, como M. J. de Almeida e Costa ou G. Braga da Cruz que consideram muito precoce um comentário em português das *Sete Partidas*, em 1285 [data que crêem ser a da morte de João Gonçalves Chancinho], para além de não terem conhecimento de algum comentário em latim a essa lei (cf. Avelino de Jesus da Costa, *op. cit.*, p. 20-21). No fundo, uma opinião na linha de Alexandre Herculano que considerava que o *Setenário* era cronologicamente a primeira “tentativa de código legal, melhor executada e concluída anos depois nas *Leis das Partidas*” (*História de Portugal: desde o começo da monarquia até o fim do Reinado de Afonso III*, 1980, vol. III, p. 537). Atente-se, no entanto, que a mais recente bibliografia, nomeadamente de linguistas, sobre a obra de Afonso X, atribui à composição das *Sete Partidas* uma data entre 1256 e 1265. Cf. Georges Martin, “Datation du *Septénaire*: rappels et nouvelles considérations”, *Cahiers de linguistique et civilisation hispanique médiévale*, 24, 2001, p. 335-342, *maxime* p. 331-333. A primeira versão das *Sete Partidas* (ms. do British Museum) data de 1265 (idem, “Alphonse X ou la science politique (*Septénaire*, 1-11)”, *Cahiers de linguistique hispanique médiévale*, n° 19, 1993-1994, p. 79-100, *maxime* p. 81, nota 5).

<sup>34</sup> Trata-se de livros com os textos e normas indispensáveis para a celebração da Eucaristia, que se foi formando, a partir do século XI, pela fusão de vários livros litúrgicos num só livro (o missal plenário) (cf. A.J. Costa, *op. cit.*, p. 14).

<sup>35</sup> Livro com todas as partes destinadas à recitação do ofício divino. Era plenário e próprio para o canto do ofício coral (cf. A. Jesus da Costa, *op. cit.*, p. 13).

Quadro 5 – Livros<sup>36</sup>

Título	Autor	Tema	Detentores à morte de João Gonçalves	Preço Estimado
Decreto	Graciano	Dir. Can.	D. Américo, arcebispo de Seia <sup>37</sup>	40 libras
Decretais	Gregório IX	Dir. Can.	Franco Peres <sup>38</sup>	35 libras
Codex	Justiniano	Dir. Civ.	Henrique Esteves <sup>39</sup>	40 libras
Instituta	Justiniano	Dir. Civ.	D. Américo, arcebispo de Seia	40 libras
Infortiatum		Dir. Civ.		
Authenticum		Dir. Civ.		
Digesto Velho		Dir. Civ.		
Códices extraordinários (3)		Dir. Civ.	Henrique Esteves <sup>40</sup>	
Summa	Azzo	Dir. Civ.	Estêvão Gomes, arcebispo do Vouga	25 libras
Sume et Brocardie		Dir. Civ.		
<i>Livro das Sete Partidas</i> <sup>41</sup> <i>glosado, em linguagem</i>		Dir. Civ.		
Livro das Sete Partidas glosado, em latim		Dir. Civ.		
<i>Liber Sententiarum</i>	Pedro Lombardo	Teol.	Mestre Estêvão	40 libras
<i>Livros de Física</i> (3) <sup>42</sup>		Med.		
Lapidario		Med.		
Livro da Paixão de Santa Margarida		Hag.		
Livro da gesta do Salvador		Hag.		

<sup>36</sup> Não incluímos neste quadro o missal místico e o breviário místico (livros de liturgia) que deixou à capela de S. Miguel.

<sup>37</sup> Em Dezembro de 1317, o Cabido emprestou a Miguel Anes, porcionário de Braga, o *Decreto* que foi estimado em 50 libras e entregue pelo tesoureiro.

<sup>38</sup> Este comprou este livro ao Cabido, que recebeu as ditas 35 libras.

<sup>39</sup> Henrique Esteves tinha o Códice de Justiniano (com três Codices extraordinários), que foi estimado em 40 libras, restituído ao Cabido e entregue ao tesoureiro D. Américo. Em 1317, o Cabido emprestou-o (com os três Códices extraordinários) a André Anes, cónego de Coimbra, tendo voltado a ser estimado em 40 libras e entregue pelo tesoureiro.

<sup>40</sup> Este Henrique Esteves, parente de João Gonçalves Chancinho, é com certeza o cónego da Sé de Coimbra, filho de Estêvão Martins Digal e de Maria Henriques, irmão do cavaleiro Martim Esteves e sobrinho do bispo de Coimbra Pedro Martins (que o contempla no seu testamento). Para além da referência que lhe é feita no testamento de João Gonçalves, testemunhará, em 24 de Junho de 1316, o arrendamento dos bens legados por este, em Outil, Pinheiro, Pardos e Azenha, feito pela Sé a seu sobrinho, Gonçalo Fernandes Chancinho (cf. Luis Fernando Palhares de Vasconcelos, *Os Chancinhos... cit., Apêndice Documental*, doc. 55).

<sup>41</sup> Cremos poder corresponder às “Sete Partidas” o *Librum de VII.ª partibus glosatum*.

<sup>42</sup> Não estando identificados estes livros de Física, e aparecendo em ligação com o Lapidário, será que se trata das obras da “Física” de Aristóteles, da enciclopédia natural de Vicente de

Está entre os livros de teologia o *Liber Sententiarum* ou *Livro das Sentenças* [de Pedro Lombardo<sup>43</sup>] – notável representante da teologia escolástica do século XII. Há ainda um outro conjunto de livros que Avelino de Jesus da Costa insere numa tipologia de livros de ciências. É o caso dos 3 livros de Física, que considera de física, taxonomia com que abrange também o *Lapidário*<sup>44</sup> que é referido em associação com aqueles. Insere ainda neste apartado o *Algarismo*, obra de matemática<sup>45</sup>. João Gonçalves Chancinho possui, além do mais, um *Livro de Imagens* de difícil identificação<sup>46</sup>. É difícil avançar com uma afirmação clara sobre o tipo librário a que pertenceria esse livro de imagens, não deixando de ser possível tratar-se do *Livro das Figuras*, de D. Afonso X.

Como dissemos, para além da relação dos livros, ficou registado o nome de alguns dos que, à altura em que se fez esse rol, os detinham. O que significa que, sendo esses livros, por via do testamento de João Gonçalves Chancinho, propriedade do Cabido da Sé de Coimbra, eram objecto de intercâmbio entre membros do clero catedralício e mesmo até de outras instituições eclesiásticas. A biblioteca catedralícia era, assim, fundo de depósito e de consulta. Os livros, sinal e veículo de cultura, circulavam e eram objecto de empréstimo ou de venda<sup>47</sup>. Fica-se mesmo com a impressão (porventura exagerada) que o Cabido da Sé de Coimbra teria em vigor um serviço de empréstimo de livros<sup>48</sup>.

Estêvão Martins tinha um dos psaltérios. D. Américo, arcebispo de Seia, tinha o *Decreto* (estimado em 40 libras), e as *Instituta* (estimadas em 5 libras). Franco Peres comprara as *Decretais* ao Cabido por 35 libras. Estêvão Gomes, arcebispo do Vouga, tivera, de empréstimo, a *Suma de Azo* (estimada em

---

Beauvais, então muito difundida, ou de traduções patrocinadas por Afonso X, na segunda metade do século XIII e que foram objecto de larga difusão? (Cf. Susana Guijarro González, *op. cit.*, p. 295-314).

<sup>43</sup> O *Livro das Sentenças* é uma espécie de enciclopédia teológica escrita pelo teólogo italiano Pedro Lombardo, arcebispo de Paris (†1160), com enorme influência até ao século XVI (cf. A. Jesus da Costa, *ibidem*, p. 22).

<sup>44</sup> Tratado acerca das propriedades e virtudes das rochas, minerais, pedras preciosas, etc., com grande importância para a história das ciências. Afonso X mandou traduzir do árabe o célebre *Lapidário* de Abolays, com a descrição das virtudes de 360 pedras preciosas.

<sup>45</sup> Avelino de Jesus da Costa crê tratar-se do *Algarismus* do frade e matemático inglês João de Sacro Bosco (†1256), autor da célebre *Sphera Mundi* que teve grande influência em Portugal (*ibidem*, p. 21).

<sup>46</sup> Avelino de Jesus da Costa não deixa de o relacionar com os que Afonso X, o Sábio, mandou traduzir do árabe – *Lapidario y Livro de las formas y imagenes* (*ibidem*, p. 23, nota 31).

<sup>47</sup> Para todas estas vertentes é fundamental a consulta da já citada obra de Susana Guijarro González, *Maestros, escuelas y libros...*, *cit.*

<sup>48</sup> Cf., para a catedral de Orense, Emilio Duro Peña, “Los Códices de la Catedral de Orense”, *Hispania Sacra*, vol. XIV (1961), p. 185-212, *maxime* 188-189.

25 libras e devolvida ao Cabido, após a sua morte, por seu irmão João Gomes). João Peres comprou o *Algarismo* por 5 missas que mandou celebrar por alma de João Gonçalves Chancinho<sup>49</sup>. Mestre Estêvão tinha o *Livro das Sentenças* (avaliado em 40 libras). Henrique Esteves tivera o *Código de Justiniano*, com os três Codices extraordinários (estimado em 40 libras e restituído ao Cabido, ao tesoureiro D. Américo, por Domingos Geraldês)<sup>50</sup>.

Não sendo João Gonçalves Chancinho alguma vez referenciado com qualquer termo (mestre, doutor, licenciado) que traduzisse aquisição de grau superior em qualquer universidade, julgamos, com base nos livros que possuía, poder afirmar que não apenas teve formação de primeiro ciclo (“Artes Liberais”), talvez na própria escola catedralícia, mas também em Teologia e Direito (e até, também, alguma em Medicina). A ajuizar pelos livros, é clara a preferência dada ao estudo do Direito, ou seja, a uma formação jurídico-canónica. É de pressupor que os longos períodos em que o não encontramos nem na Sé nem na Corte tenham sido de frequência de estudos universitários. Cremos pois que tenha frequentado o curso em Direiro Canónico e Civil, sentindo-se uma secundarização das Artes e mesmo da Teologia<sup>51</sup>.

Traduzindo, para além da sua capacidade económica, os gostos ou as necessidades culturais de João Gonçalves Chancinho, os livros dão conta das preocupações culturais e do seu desenvolvimento literário e cultural. Constituindo uma biblioteca relativamente especializada e actualizada para a época, perfeitamente adequada a um sacerdote/jurista, com influência na administração eclesiástica e civil, não deixa de reflectir também o ambiente cultural da época, nomeadamente da urbe de Coimbra, que, tendo perdido há

---

<sup>49</sup> Este mestre-escola da Sé tinha também a sua biblioteca. Para além da compra do referido *Algarismo*, sabemos, pelo seu testamento de 1301, que, para custear o ou os pedagogos que ensinassem dois seus *clientulos*, o filho de João Mourisco e o de Afonso Barreiro, mandou vender um breviário. E, a este propósito, acrescentava ainda esse testamento que, se os dinheiros resultantes desta venda se revelassem insuficientes, vinculava a essa docência mais 10 libras resultantes também da venda de outros livros. Cf. Saúl António Gomes, “Três bibliotecas particulares na Coimbra de trezentos”, *Revista de História das Ideias*, 24 (2003), p. 9-49, *maxime* p. 27-28. Era também *clientulo* de D. João Peres, mestre-escola de Coimbra, Domingos Martins (IAN/TT- Sé de Coimbra, 2ª inc., m. 6, nº 299 (4), de Dezembro de 1292).

<sup>50</sup> Em 1317, o Cabido emprestou este *Código de Justiniano* a André Anes, cónego de Coimbra, que o entregou depois ao tesoureiro, por mandado do Cabido. No mesmo ano, no mês de Dezembro, o cabido emprestou a Miguel Anes, porcionário de Braga, o *Decreto*, avaliado, desta vez, em 50 libras.

<sup>51</sup> Estas ilações tiradas a partir da biblioteca presente no testamento de João Gonçalves Chancinho estão em consonância com o que afirma Hermínia Vilar acerca das origens, formação e meios de promoção social do corpo canonical (*As dimensões de um poder*, p. 160 e ss.).

cerca de três décadas o seu papel de “capital política”, não perdera, todavia, o seu relevante papel cultural<sup>52</sup>.

## Apêndice

**1284** Agosto, 28, Coimbra (no claustro da Sé) – *Testamento de João Gonçalves Chancinho, cónego da Sé de Coimbra, em que deixa seus bens à Sé de Coimbra e aos seus familiares.*

IAN/TT – Sé de Coimbra, 2.<sup>a</sup> inc., m. 23, n.º 996 (rl. 3617).

Publ.: Luis Fernando Palhares de Vasconcelos, *Os Chancinhos. A Corte e a Igreja na Estruturação da Linhagem (sécs. XII-XIV)* (dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra), Coimbra, 2007 (*Apêndice Documental*, doc. 12); *Testamenti Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)* (coord. de Maria do Rosário Morujão), Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2010, doc. 2.32, pp. 330-336.

(...) casal que ei en Torres de Barro e toda a herdade que ei en Bemposta livremente e entregamente. E mando a dicta eygreja a mha quintãa de Pinheiro com todos seus dereitos e com todas sas pertenças livremente so tal condiçõem que essas possissões aja a capella de Sam Miguel pera sempre tres clerigos rezem cada dia as oras canonicas cantem cada dia tres missas e cada huum capellam aja quarenta libras em cada huum anno de soldada pelas rendas das herdades susoditas. E mando que os capelães ajam essas quarenta libras por benefiço et metam outro en seo logro sempre sejam III capelães. E o que ficar de mays mando que o partam os coonigos que forem residentes na eygreia ao Sabbado e cantem todos hũa missa no altar mayor en onrra de Santa Maria e o que nom for presente nom aja parte destas rendas en aquele dia que y nom for. E estas rendas sempre as partam ao Sabbado. Item mando a Fernam Gonçalviz meu irmão a mha quintaa de Lobela com todos seus dereitos que a aja en todos dias de sa vida e depos sa morte aja a o cabidoo de Coymbra livremente por

---

<sup>52</sup> Cf. Saul Gomes, “Três bibliotecas particulares...”, p. 28-29 e, também, “Livros medievais portugueses. Novos elementos para o seu conhecimento”, *Biblos*, vol. III, 2.<sup>a</sup> série, 2005, p. 69-76.

meu anniversayro tirado o casal das terças que mando ao Moesteyro Refoyos que o aja livremente. Item mando a Senhorinha Fernandiz mha sobrinha a mha quintãa e a herdade d’Amarante com todos seus direitos e mando lhy a mha herdade que ei en Ferreyra d’Avres com todos meus direitos e testamentos que os aja en toda sa vida, depós sa morte aja os o Cabidoo de Coymbra livremente per meu aniversayro. Item mando a Marina Fernandiz mha sobrinha toda a herdade que ei en termho de Barroso que a aja en sa vida depós morte aja a o Cabidoo de Coymbra livremente per meu aniversayro. Item mando a Gonçallo Fernandiz meu sobrinho a mha quintaa de Villa Chãa com a herdade que y ei e toda a herdade que ei en Ovar de Cabanões que as aja en toda sa vida depós sa morte aja as o Cabidoo de Coymbra livremente por meu aniversayro. E mando lhy a quintãa e o casal que ei en Travação que o aja en sa vida, depós sa morte mando que o aja o Convento de Eygrejoo pera pitaça por alma de meu padre e de mha madre. E mando a Gonçalo Fernandiz a loriga do cavallo e do corpo e a chapelina e o perponto e as braffoneyras. E mando se alguus deles ou todos quiserem viinr en parte ou en todo contra este meu testamento ou chus aver ca lhis eu mando que lhis dem os executores do meu testamento cen cen soldos e aja o Cabidoo de Coymbra logo estas herdades por meu anniversayro assy como e dicto. Item mando que se o Cabidoo de Coymbra quiser comparar a mha quintãa e a mha herdade que ei en Carnidi e quiser «dar» por ella sete mil libras e que as paguem ata huum anno comprido e se quiser que que a aja o Cabidoo, obligarssse ata VIII dias compridos depós mha morte que de estes morabitos por ella ata huum anno, en outra guysa mando que a vendam os meus testamenteyros a quem na melhor comparar e deem ende os dinheyros por mha alma assy como eu mando. Item mando acabar a eygreja de San Martinho de Montemoor per meu aver que he ja começada, e mando aos meus testamenteyros que a fazam fazer. Item aa eigreja de San Pedro de Cantonhede trezentas e cinquenta libras pera comparar herdamento e mando que o prelado dessa eygreja compre essa herdade por estes dinheyros e comprada a erdade paguem os dinheyros por essa herdade os meus testamenteyros. Item mando aa eygreja de San Joanne d’Avrantes trezentas libras pera comprar herdade e nom se faça ende al, e comprada a herdade pelo prelado dessa eygreja paguem os dinheyros por ella os meus testamenteyros. E mando que os herdamentos que mando aa See que os nom dem emplazados nem nos cambem nem nos vendam mays sempre os aja o Cabidoo de Coymbra. Item mando a Costança Martinz filha de Donna Margarida trezentas libras e o casal que ei en Portunhos e o casal que ei na Pena com todos seus direitos por herdade livre e mando lhy o forno que ei na Almedina a par das casas de sa madre por sa herdade livre e mando lhy Mafomade o mouro que mi deu mha madre.

Item mando a todos los conventos dos frades preegadores de Portugal centum centum libras e mando mays cinquenta libras ao convento de Coymbra. Item as casas en que moro mando as ao Cabidoo de Coymbra por anniversayro de meu padre e de mha madre que o façam en dia de Sancta Maria de Fevereyro e cantem hũa missa por sa alma. Item mando comparar dous olivães pera alumear hũa lampada en San Miguel e pera outra da capella dos frades preegadores hu jaz meu padre e mha madre e meu irmão que arçam de dia e de nocte. Item mando a Costança mha criada d’Outil cen libras e que las dem meus testamenteyros assy como virem que lhi forem mester e se ella ante morrer que as aja assy como lhas eu mando dar e mando que as deem por mha alma. Item mando a Joham Dominguíz meu clerigo que me servia cinquenta libras. Item mando aos frades menores L libras, e a Pero Fleyre C libras, e a Martim Milheiros L libras, a Fernam Vaasquis XL libras, a Pero Perez XXX libras, a Pero d’Aroes X libras, a Pero Albade XL libras, a Pero de Nevha XX libras, a Pedro Falia XX libras, Affonso Cabeça XX libras, a Stevam Foz XL libras, a Miguel Eanes XXV libras, a Stevam Fonte XX libras, a Romão Soariz X libras, a Salvado XX libras, a Giraldo e Affonso filho de Pedro de Nevha e a Johane e a Pedro Negro C. C. soldos, a Stevam Dominguíz X libras, a Rodrigo Eanes X libras, a Stevam Eanes XX libras, a Nuno X libras, a Maria Abril Isaya. Mando entregar as dizimas aa eygreja de Louri que ende despos morte de mha madre. Mando ao Moesteyro de San Paulo XXX libras pera refazimento da eygreja e X libras ao convento pera pitaça. Mando que totalas rendas dos meus herdamentos dest’ano que os dem por mha alma. Item mando aa filha de Leona Guyo XX libras, a Pedro Pelega X libras. Mando a Martin Vicente XXX libras, a Affonso Fernandiz XX libras, a Domingas Perez fleyra das Cellas L libras, a Maria Fernandiz de Moios XXX libras, aas Cellas da ponte X libras e aas Cellas de Guymarães L libras e aas donas de Lorvão L libras. E mando aos clerigos de cada hũa eygreja da villa que veerem a mha soterraçom III.III. libras tirados os clerigos da See e os coonigos de Santa Crux, aas pontes X libras, a meu abbade X libras. Item a a confraria dos moozios XXX libras, aos bachaleres XX libras a totalas emparedenadas da villa XX. XX. soldos. Mando aos gafoz C soldos. Mando dar por caes e por aves alheas que ouvi por alma daqueles cujas foram C. C. libras. Item mando a Lourenço Garça XXX libras, a Lourenço Eanes d’Avrantes XX libras. Mando a eygreja d’Outil XX «libras» pera refazer a eygreja e XX libras polas dizimas que ende ouver. Item mando aos executores de meu testamento por afan que hy receberam C. C. libras. Item mando forrar logo despos mha morte as mhas mouras e que sejam christãs, e outrossy mando forrar dopo a mha meyadade por mha alma. Item mando a Gonsalo Perez XX libras. Item mando a Meen Rodriguíz d’Alanquer X libras. Item a Maria



Dominguiz que me criou V libras. Item mando a hũa mha colaça que mora en Figueyra Velha C soldos. Item mando dar a razon da See que ei a aver huum anno depos mha morte por dinheyros pera as cousas que ouver mester en mha sepultura. Item mando a Joham de Penella XX libras. Item mando a Vicente X libras. Item a Matheus V libras. Item mando huum calex pera a capella de San Miguel e livros e vestimentas com que as sirvam. Item mando que a capella de San Miguel aja cera pera as oras e pera as missas pelas rendas de Pinheyro e d’Outil. Item mando que os meus testamenteyros tenham os olivães que mando comparar pera alumear as lampadas das capellas en toda sa vida, e depos morte deles mando que huum aja o cabidoo a alumee a lanpada de diia e de nocte. E o outro olival mando que o tenha algum homem boom per mandado do priol dos preegadores e alumee a lanpada de diia e de nocte. Item mando a Stevam Migaes que me serviu XX libras. Item mando que os capellães da capella de San Miguel ajam pelas rendas d’Outil e de Pinheyro pera pitaça V soldos cada uum en dia de Sancta Maria d’Agosto e en dia de San Miguel e en dia d’Omnium Sanctorum e en dia de Natal e en dia de Pasqua e en dia de Pentecoste. Item mando a Sancha Perez XX libras. Item mando que des que o Cabidoo de Coymbra ouver as rendas da herdade de Lobela que mim façam ende anniversayro en dia de Santa Maria d’Agosto e cantem hũa missa por mha alma e de meu padre e de mha madre. Item mando que des que o Cabidoo de Coymbra ouver a herdade de Barroso que mim faça ende anniversayro en dia de San Johanne nas octavas de Natal. Item mando que o Cabidoo de Coymbra des que ouver a herdade de Villa Chaa de Cabanões que mi faça ende anniversayro en dia de Santa Maria de Março. Item mando que o Cabidoo de Coymbra des que ouver a herdade d’Amarante e a de Ferreyra d’Avres que mi faça ende anniversayro en dia de San Johane Baptista. Item mando a Paii d’Oes L libras. Item mando se pela ventuyra a frades preegadores da ordem de San Domingos quiserem demandar ou demandarem todo o que he conteudo ou dele na manda que elles dizem que mha madre donna Maria fez en Lixbõa ou en outra manda se aparecer que nenhũa cousa nom aja do que lhis eu mando com este meu testamento. E se meus testamenteyros acharem por dereito que os frades devem aver aquelas cousas que som conteudas na manda que eles mando que nom ajam rem que lhis eu mando en esta mha manda. Item mando que todas estas cousas que jazem en este meu testamento serem pagadas e compridas pelos meus beens, e os meus testamenteyros nem todos nem alguuns deles nom sejam teudos nem obligados de fazer rem per seu aver. Item mando que toda demanda que for feyta contra meu testamento ou contra as mhas cousas que meus testamenteyros ou meu testamenteyro a deffendam per meu aver. Item mando se algum ou alguuns homeens ou molheres a quem eu mando do meu aver em

este testamento quiserem demandar ou demandarem outra cousa mays aja quisto que lhis eu mando, o que vencerem com derecho ajam no, e isto que lhis eu mando nom no ajam. Item mando que o Cabidoo de Coymbra faça conteer a mha capella de San Miguel da clastra desse logo assy como de suso he dito e ordinado, e se esse Cabidoo o nom quiser fazer, mando que o Dayam que for em esse tempo que o faça cumprir pelas rendas assignaadas e a mayoria das rendas filhe pera sy ata que o cabidoo queyra fazer e o faça e essa meesma cousa faça o bispo que for ata que o faça o cabidoo se o Dayam nom quiser fazer. E mando que a eigreja d’Outil aja compridamente em todo tempo as dizimas do meu herdamento que hy ei e o meu quinhom do padroadigo dessa eigreja aja o meu irmão. Item mando a Pedro Fernandiz os meus livros que os aja en sa vida, depos sa morte mando que os aja Stevam Silvares, depos morte d’anbos mando que os aja o Cabidoo de Coymbra. Item mando a Aldonça Vicente C libras. Item mando a Migael Eanes mercador C libras. Item mando a Joham Gonçalviz peliteyro XXX libras e a seu irmão XX libras. Item mando pagar toda divida que devo e for provada per homeens. E mando que se pela ventuyra esta mha manda que eu mando en aver movel nom poder seer pagada pelo meu movel meus testamenteyros tolham a cada uum. E rogo a Joham Perez maestre scola de Coymbra e Pedro Fernandiz raçoeyro de Coymbra e Stevam Silvares meu clérigo que sejam meus testamenteyros e faço os meus testamenteyros e meus herees pera cumprir toda esta mha manda assy como suso he. E mando que por esta manda nom sejam constrengudos ata huum anno. E mando que todo façam per conselho de Dom Domingos bispo de Evora e de Paii Dominguis dayan desse logar. Et ego Petrus Bartholamei tabelliom memoratus ad rogatum predictorum domni Johannis Petris magistri scholarum Petrus Fernandi et Stephani Martini dicti Silvares predictum testamentum in publicam formam redegí et manu propria conscripsi inde hoc publicum instrumentum et eidem hoc signum meum apposui in testimonium hujus rei. Actum fuit hoc Colimbrie in claustro ecclesie cathedralis in capitulo et ubi capitulum consuevit celebrari V<sup>o</sup>. Kalendas Setembris, Era M<sup>a</sup>. CCC<sup>a</sup>. XX<sup>a</sup>. II<sup>a</sup>. Presentibus: Domno Durando Pelagii electo in priorem monasterii Sancte Crucis Colimbriensis, Laurencio Petri cellerario ejusdem, domno Fernando Suerii thesaurario, domno Johanne Vincencii, domno Paschasio Nuni archidiaconis, Gunsalvo Menendi, Dominico Munionis, magistro Nicholao, Petro Martini, canonicis Colimbriensis, Fernando Gunsalvi Chancino, Stevam Roderici de terra Sancte Marie, Petro Laurencii dicto Cerveyra militibus, Flore Dominici vicepretore, Petro Johannis et Stephano Martini alvazilibus, Petro Juliani almoxariffó et Stephano Johannis avvocato Colimbriensis et aliis pluribus religiosis, canonicis, militibus, clericis et laycis, testemunhas. Ego vero Petrus

Bartholomei taballiom memoratus hoc instrumentum in istis duobus rotulis manu propria confeci et in conjunctione eorum signum meum apposui.

Et ego prefatus Egidius Vincentii publicus tabellio Colimbriensis quia recepi dictum testamentum de manu predicti domni Johannis Gunsalvi et aprovi et legi illud publice in dicto capitulo coram testibus superius nominatis ut superius est expressum huic instrumentum hoc signum (sinal do tabelião) meum apposui in testimonium veritatis.

Recebido em/Text submitted on: 25/01/13

Aceite em/Approved on: 09/05/13